

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE POS GRADUANDOS, com sede na estabelecida Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 na Vila das Acácias, na Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, CEP 12228-900, inscrita no CNPJ / MF sob no 10.405.698/0001-89 e Inscrição Municipal 168.270, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social por meio dos seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada CONTRATADA e, do outro lado, FUNDACION AVINA, pessoa jurídica, inscrita sob o número CNPJ 10.268.706/0004-35, com sede na Rua Padre Rolim,nº123 – sala 202 – Bairro Santa Efigênia, CEP: 30. 130-090 – Belo Horizonte - MG, neste ato representado por representantes legais, doravante denominada CONTRATANTE, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ASSEVERAÇÕES E GARANTIAS.

- 1.1 As partes asseveram e garantem que são organizações regularmente constituídas e existentes sob as leis brasileiras, exercendo suas atividades legalmente, e têm todo o poder para firmar o presente Contrato;
- 1.2. As partes asseveram e garantem que não estão em falta com quaisquer de suas obrigações e que não existe qualquer processo ou procedimento pendente, muito menos contratos com terceiros, que possam ter efeitos adversos em suas situações econômica e/ou financeira, de forma a afetar ou impedir o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato;
- 1.3. As partes asseveram e garantem que manterão a outra parte indene de todo e qualquer tipo de ações, processos, demandas por responsabilidade direta, indireta e solidária, por perdas e danos materiais e/ou morais, lucros cessantes, despesas, inclusive de honorários advocatícios e despesas correlatas, decorrentes do não cumprimento de suas obrigações, assumidas neste Instrumento;
- 1.4. As partes asseveram e garantem que os termos do presente Instrumento em nada conflitam quer direta, quer indiretamente, com quaisquer outros contratos firmados junto a terceiros; e
- 1.5. As partes asseveram e garantem que este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, exigível e executável conforme seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

- 2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica por tempo determinado, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de acordo com o descrito no Anexo I (Termo de Referência para Cenaristas da Plataforma de Cenários Energéticos), que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante deste Contrato.
- 2.2 A CONTRATADA declara que todo e qualquer trabalho desenvolvido para a CONTRATANTE, para a perfeita consecução do objeto do presente contrato, terá sua propriedade compartilhada entre ambas as partes, inclusive direitos de propriedade intelectual, sem que nenhum outro valor, além do previsto na Cláusula 6.1, seja devido à CONTRATADA por esse motivo.
- 2.3 A CONTRATANTE outorga à CONTRATADA o direito a tornar pública esta contratação, a título de transparência, apresentação de portfólio e divulgação do material entregue, sem prejuízo à Cláusula 2.2, por meio de canais como sites, redes sociais, correio eletrônico,

11)

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900
Tel: 55 (0**12) 3911 9609 / 3911 9569 - www.fapg.org.br - secretaria@fapg.org.br



folders e outras publicações, com uso de elementos visuais (por exemplo, logomarcas, gráficos e croquis) e/ou textuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

- 3.1 O presente contrato tem seu termo inicial na data de 14 de julho de 2014 e vigorará até 31 de dezembro de 2014, com possibilidade de renovação conforme acordo de ambas
- 3.2 As alterações posteriores combinadas entre ambas as partes serão anexadas a este contrato na forma de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 4.1. A CONTRATADA, para a prestação dos serviços ora contratados, obriga-se a disponibilizar pessoal especializado e em número suficiente para a execução das tarefas, além da infraestrutura mínima necessária, tais como computador, telefone e internet.
- 4.2. A CONTRATADA obriga-se a respeitar e atender todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis à sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, qualquer exigência legal decorrente da execução do presente Contrato.
- 4.3. A CONTRATADA responderá objetivamente em relação a terceiros, por quaisquer danos e prejuízos em pessoas ou em bens, que resultem da prestação ou vício na execução dos serviços especificados na Cláusula 2.1., segundo os princípios gerais de responsabilidade, comprometendo-se a reembolsar e manter isenta de responsabilidade a CONTRATANTE de quaisquer indenizações, multas ou penalidades relativas a tais serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 5.1 A CONTRATANTE fica obrigada a disponibilizar todas as informações, produtos e equipamentos necessários exclusivamente à prestação dos serviços contratados dentro do prazo acordado entre as partes, com plena ciência de que quaisquer atrasos, acréscimos, novas demandas e demais alterações implicam diretamente a postergação dos prazos dos serviços efetuados pela CONTRATADA, que deverá comunicar imediatamente eventuais mudanças de cronograma à CONTRATANTE. Eventuais custos adicionais decorrentes dessas alterações deverão ser arcados pela CONTRATANTE.
- 5.2 A CONTRATANTE ficará responsável pelo reembolso de eventuais despesas de viagem (Incluindo transporte, hospedagem e alimentação), de deslocamento e gráficas incorridas pelo pessoal da CONTRATADA para a consecução específica do objeto do presente contrato, desde que estas tenham sido prévia e expressamente aprovadas pela CONTRATANTE.
- 5.3 A CONTRATANTE fica obrigada a estabelecer e informar à CONTRATADA antes do início efetivo deste contrato um único profissional que será responsável pelo envio de informações e acompanhamento/validação do serviço prestado nos termos do item 5.1.
- 5.4 A CONTRATANTE se compromete a pagar pontualmente, nas datas e formas previstas neste contrato, os preços acordados pelas PARTES em razão da prestação de serviços objeto deste contrato.

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228/900 Tel: 55 (0**12) 3911 9609 / 3911 9569 - www.fapg.org.br - secretaria@fapg.org.br



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Convencionam as partes que os valores a serem pagos pela CONTRATANTE, em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato serão os seguintes:

6.1.1. Investimento

Para a execução dos serviços contemplados nesta proposta, a CONTRATADA estima o valor total de R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais) a ser pago em 1 (uma) parcela vinculada a entrega do produto final listado no Anexo I destes contrato.

Eventuais despesas de viagem e pagamento de fornecedores em geral (transporte, hospedagem, alimentação em trânsito em razão da CONTRATANTE, serviços de roaming e taxas extras por deslocamento, materiais e equipamentos de eventos como impressões, brindes, serviços de alimentação, áudio e vídeo, locação de salas etc.), se forem necessárias e previamente aprovadas pela CONTRATANTE, não estão inclusas neste valor e serão de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA apenas a intermediação das contratações. Esses pagamentos podem ser feitos diretamente pela CONTRATANTE ou na forma de reembolso, a depender do acordado entre as partes para cada serviço executado. Despesas diretamente relacionadas à prestação de serviços (materiais de escritório, internet e transporte local para reuniões) estão incluídas nos honorários e são de responsabilidade da CONTRATADA, respeitando-se o item 5.2.

- 6.2 As notas fiscais para pagamento dos serviços deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE**, ou a empresa por ela indicada, com 5 (cinco) dias antes do vencimento. E estarão sujeitas a retenção de impostos, caso seja aplicável
- 6.3 Caso seja constatado algum erro, as notas serão devolvidas e os respectivos pagamentos serão sustados até sua efetiva correção, sem que isso implique a paralisação dos serviços ou qualquer reajuste, caso o pagamento, em virtude do erro constatado, se der após a data de seu vencimento. Ademais, qualquer atraso por parte da CONTRATADA na apresentação das faturas poderá resultar em atraso equivalente no pagamento das mesmas pela CONTRATANTE.
- 6.4 Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente à CONTRATADA, em moeda corrente do país, através de crédito na conta corrente **62347-4**, Agência **3443-6** Banco do Brasil 001. Caso a conta-corrente da CONTRATADA seja alterada, cabe a ela informar os novos dados de depósito no mínimo 15 dias antes da emissão da nota fiscal corrente.
- 6.5 Caso o presente Instrumento venha a ser rescindido por decisão ou necessidade exclusiva da CONTRATADA após o início das atividades acordadas neste documento, a mesma não fará jus ao recebimento das parcelas vincendas, devendo arcar, inclusive, com eventuais danos sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

(i) se qualquer das partes entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial; (ii) se houver inadimplemento das partes de qualquer das cláusulas ou

W

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-200 Tel: 55 (0**12) 3911 9609 / 3911 9569 - www.fapg.org.br - secretaria@fapg.org.br



obrigações deste Contrato; (iii) por força maior, conforme previsto e definido no Código Civil.

- 7.2 Ocorrendo a rescisão deste Instrumento, por qualquer motivo, os compromissos assumidos pelas partes, ainda em andamento, que não forem incompatíveis com os efeitos da rescisão, serão conduzidos até o seu final, em observância às condições pactuadas para a sua efetivação.
- 7.3 Exceto quando o CONTRATO estabelecer penalidade própria, ocorrendo descumprimento do presente instrumento e, caso a PARTE infratora não providencie a reparação da falta cometida no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação neste sentido, o CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, sujeitando a PARTE infratora ao pagamento de uma multa não compensatória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste CONTRATO, corrigida monetariamente na forma da lei e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, independentemente das perdas e danos a que a PARTE infratora der causa.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

- 8.1 Se durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a quaisquer informações de natureza confidencial tituladas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se por si, pelos participantes diretos e indiretos de seu capital, empresas controladas ou coligadas, seus administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), que vierem a ter acesso a tais informações, a mantêlas em absoluto sigilo, sendo lhe vedado revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese, a menos que expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 8.2 A CONTRATADA concorda e admite que o descumprimento do sigilo ora pactuada acarretará prejuízo à CONTRATANTE, ficando a primeira obrigada a repará-los na hipótese de sua violação.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 9.1 As condições contidas neste Contrato não poderão ser interpretadas como constitutivas de relação trabalhista entre os empregados e/ou terceirizados da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, não sendo esta última, em hipótese alguma, responsável ou obrigada neste sentido.
- 9.2 Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, assume esta a obrigação de suportar, espontânea e integralmente, bem como de reembolsar à CONTRATANTE, todos os custos e despesas relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas de empregados da CONTRATADA ou de empresas por ela contratadas, que sejam instaurados e ajuizados contra a CONTRATANTE, em decorrência do presente contrato, tais como, por exemplo, condenações para o pagamento de quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive dos patronos da CONTRATANTE da lide.

28-900 or 20 FAPG

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900 Tel: 55 (0**12) 3911 9609 / 3911 9569 - www.fapg.org.br - secretaria@fapg.org.br



- 9.3 A CONTRATADA será sempre a única e exclusiva responsável por todas as obrigações de ordem civil, trabalhista, previdenciária, securitária e quaisquer outras relativas a toda qualquer pessoa por ela incumbida para a consecução do objeto do presente Contrato, inclusive sócios, prepostos e mandatários, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade perante autoridades e terceiros, em decorrência de autuações ou prejuízos que possam advir do não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações aqui definidas.
- 9.4 O presente Contrato expressa plenamente o entendimento entre as partes e todos os acertos anteriores, orais ou escritos ficam por meio deste cancelados. Os aditamentos a este Instrumento deverão ser celebrados por escrito e firmados pelas partes através de seus representantes legais.
- 9.5 Será considerada nula qualquer cessão deste Contrato, de direitos ou obrigações decorrentes, por qualquer das partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.
- 9.6 O perdão ou a eventual tolerância por parte da **CONTRATANTE** quanto ao descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer disposição deste Contrato, não implicará renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade da **CONTRATANTE**, sem prejuízo do direito desta de fazer com que cada termo ou condição do presente Contrato seja cumprido.
- 9.7 Caso qualquer parte deste Instrumento venha a ser julgada nula por qualquer tribunal, tal decisão não afetará a validade da parte remanescente, devendo esta parte continuar a vigorar e a produzir efeitos, como se as disposições invalidadas jamais tivessem constado deste Instrumento desde a sua celebração.
- 9.8 O presente Instrumento é irrevogável e irretratável e todas as disposições nele contidas obrigam as partes e seus sucessores, a qualquer título.

A W

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-906
Tel: 55 (0**12) 3911 9609 / 3911 9569 - www.fapg.org.br - secretaria@fapg.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

10.1 As partes elegem o Foro Central de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou solucionar eventuais problemas de ordem jurídica.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2014.

CONTRATANTE

Gisele Xavier dos Santos FUNDACION AVINA

CONTRATADA

Hudson Alberto Bode

Fundação de Apoio á Pesquisa de Pós-Graduandos

Wilson Cabral de Souza Jr.

Coordenador

Testemunhas:

Nome: Gustavo de Paula Moreira

RG: 46.450.482-X

Nome: Sarah Carvalho de Brito

RG: 36.669.201-X



ANEXO I

A CONTRATADA se compromete a cumprir com o seguinte plano de trabalho, tal como pré-aprovado pela CONTRATANTE:

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CENARISTAS DA PLATAFORMA DE CENÁRIOS ENERGÉTICOS

A Plataforma de Cenários Energéticos (PCE) tem como objetivo apresentar diferentes propostas para a matriz elétrica brasileira. Nela, diversos atores do setor privado, da Academia e ONGs propõem distintos cenários e visões de futuro para a geração de energia elétrica no país, construídos a partir de uma base comum a todos. Estas diferentes propostas são comparadas, em um processo que visa colaborar para a construção de uma política energética feita de forma transparente e participativa.

A formação da PCE inclui três grupos com funções complementares; Comitê Executivo, Comitê Técnico e Cenaristas.

O Comitê Executivo tem a atribuição de definir e viabilizar a execução do plano de ações, que vai desde de pautar as premissas básicas para a elaboração dos cenários, até divulgar resultados e representar a Plataforma na mídia. Atualmente, integram o Comitê Executivo: ABEEólica, ANACE, Avina, UNICA, WWF Brasil, COGEN e Observatório do Clima.

O Comitê Técnico, é encarregado de definir indicadores para avaliar e comparar os cenários, além de acompanhar e dar suporte aos cenaristas, os orientando na busca pela viabilidade técnica e econômica de suas propostas. Este grupo é constituído por membros da Academia, e especialistas com experiência reconhecida em planejamento energético.

O grupo dos Cenaristas é responsável por apresentar os cenários para a matriz elétrica brasileira para o horizonte que vai até 2050, considerando as premissas determinadas no Marco Metodológico elaborado pelo Comitê Técnico.

Este Termo de Referência tem a finalidade de orientar as responsabilidades e compromissos relativos à função de Cenarista, conforme o contexto acima exposto, cuja atribuição central será desenvolver uma proposta de matriz elétrica para o Brasil no horizonte até 2050.

W

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-906
Tel: 55 (0**12) 3911 9609 / 3911 9569 - www.fapg.org.br - secretaria@fapg.org.br



A proposta de matriz elétrica, ou Cenário, deverá observar as premissas e conceitos fixados no documento Marco Metodológico, dentre os quais destacam-se os seguintes:

- (i) Estabelecer a demanda de energia elétrica a ser atendida para duas situações distintas; cenário BAU (*Business as Usual*) e cenário FEE (com eficiência energética);
- (ii) Os valores de demanda BAU e FEE deverão estar dentro de limites pré estabelecidos e comuns a todos os cenaristas;
- (iii) A matriz elétrica proposta deverá ter capacidade de atender integralmente a demanda por energia elétrica estabelecida pelo cenarista, tanto no cenário BAU quanto no cenário FEE;
- (iv) As usinas que formarão a matriz elétrica deverão ser selecionadas a partir dos projetos padronizados no escopo da PCE (opções tecnológicas), aos quais estão associadas informações sobre custos de investimento, de O&M e de combustíveis;
- (v) A matriz proposta deverá ser dotada de viabilidade econômica, no cenário BAU e no cenário FEE;
- (vi) Nos cenários propostos, os empreendimentos já comprometidos com a expansão do parque gerador, por meio de leilões regulados, deverão ser preservados até o término do prazo contratual; e
- (vii) Deverá ser utilizado para elaboração dos cenários o *software* LEAP *Long-range Energy Alternatives Planning System*.

Os cenários desenvolvidos pelos distintos cenaristas serão comparados a partir de indicadores que visam representar os seguintes aspectos: Diversidade energética; Emissões de Gases de Efeito Estufa; Custos; Intensidade Energética; e impactos associados à área ocupada.

O cenarista deverá apresentar juntamente com a sua proposta de matriz elétrica na ferramenta LEAP, um documento onde deverá de modo analítico descrever o cenário apresentado, apontando suas vantagens e desvantagens

O trabalho dos cenarista será dividido nas seguintes etapas:

Pré-cenário:

Consiste na preparação para o desenvolvimento dos cenários, a partir do reconhecimento das regras e metodologia da PCE. Nesta etapa o cenarista receberá o pacote de dados inicias, onde estarão representados: o parque gerador atual, os projetos/usinas padronizados, limites para demanda, série relativa o Produto Interno Bruto (PIB) e população, níveis de emissão de gases de efeito estufa e demais informações estabelecidas no Marco Metodológico da PCE.

W

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900 Tel: 55 (0**12) 3911 9609 / 3911 9569 - www.fapg.org.br - secretaria@fapg.org.br



O Trabalho deverá ser orientado pelo seguinte cronograma:

Ano: 2014		mês N		N+1	mês N+2
Quinzena	1	2	3	4	5
Cenaristas					
Etapa 1 - pré cenário Etapa 2 - Elaboração do Cenário					
Etapa 3 - Documento de Análise e Ajustes				extended of	

8-900 3 Second de 2018